



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Ratificação	7
Outros Atos	9
Editais	30
Edital de Chamamento	30
Comunicados	30
Conselhos Municipais	31
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	31
Conselho Municipal do Idoso - CMI	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.775, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 256, de 06/03/95 - Código Tributário Municipal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Complementar nº 256, de 06/03/95, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 49 - Os créditos vencidos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, inclusive fiscal, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade total ou parcial nos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente de acordo com o índice federal IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitada a periodicidade conforme o mês de vencimento.

(...)

Art. 69-B - Revoga-se.

(...)

Art. 119 - Os débitos para com a Fazenda Municipal de qualquer natureza, inclusive fiscal, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade total ou parcial nos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente de acordo com o índice federal IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitada a periodicidade conforme o mês de vencimento.

(...)

§ 3º - Inexistindo o pagamento dentro do prazo, sujeita-se à multa de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia até o limite de 9,00% (nove por cento), acrescida de juros de mora de 6,00% (seis por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu pagamento.

(...)

Art. 298 - (...)

(...)

XII - serviços de cemitério;

XIII - exploração de atividades em bens municipais.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigora data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.776, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 1.488, de 08/01/16, que “dispõe sobre a criação do Estatuto e Organização do Quadro do Magistério Público Municipal de Lins e dá providências correlatas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 75, da Lei Complementar nº 1.488, de 08/01/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 - Na hipótese de acúmulo de cargo ou função do Quadro do Magistério com outro cargo, emprego ou função, permitido pela Constituição Federal, a jornada semanal de trabalho total dos 02 (dois) cargos ou a carga horária dos empregos ou funções, não poderá ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco) horas quando o acúmulo se der entre 02 (dois) cargos, empregos ou funções pertencentes ao Quadro do Magistério de Lins.”

Art. 2º - O § 2º, do artigo 76, da Lei Complementar nº 1.488, de 08/01/16, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos para o acúmulo legal de cargos, empregos e funções será efetuada mediante regulamentação específica.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.777, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.384, de 03/04/14, para alterar os índices previstos para a Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada para as carreiras policiais militares e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 3 de 33

civis.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.384, de 03/04/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar e Civil, assim classificada:

I - Oficiais da Polícia Militar e Delegado de Polícia: 130% (cento e trinta por cento) de 01 (uma) UFESP, por hora de trabalho;

II - Praças da Polícia Militar e demais carreiras da Polícia Civil: 106% (cento e seis por cento) de 01 (uma) UFESP, por hora de trabalho;

III - (Revogado)”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.036, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.500,00, destinado ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 204, ao Orçamento Municipal para 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.911 - REPASSES À ENTIDADES

0714-3.3.50.39.45-08-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Dourado Esgrima

Club.....
.....R\$ 100.500,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.911 - REPASSES À ENTIDADES

0713-3.3.50.39.13-08-110.0000 - Repasses ao

Terceiro Setor - Organização Social Esportelins.....

.....R\$ 100.500,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.037, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 37.012,00, destinado à aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial aprovado através da Lei nº 7.997, de 13/02/25, no valor R\$ 37.012,00 (trinta e sete mil e doze reais), destinado à aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Federal, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-1.028 - EMENDAS PARLAMENTARES - MAC

1170-4.4.90.52.00-05-800.0077 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 37.012,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 4 de 33

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.038, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 452.000,00, destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0982-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 452.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.007-1.727 - INSTALAÇÕES PREDIAIS

0604-4.4.90.61.00-01-110.0000 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 150.000,00

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0046-1.557 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0679-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 22.000,00

27.812.0046 -1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

0681-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 180.000,00

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.160 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

1096-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 100.000,00

Total.....

.....R\$ 452.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.039, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.000,00, destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0979-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 5 de 33

Consumo.....R\$ 168.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0046-1.557 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0679-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.000,00

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048 -2.916 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

1117-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 40.000,00

02.19.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0065-4.010 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO

1123-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

Total.....

.....R\$ 168.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.040, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria

de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.018-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0971-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

04.122.0007-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

1015-3.3.50.39.46-01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor - UNILINS.....R\$ 100.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.041, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00, destinado ao repasse financeiro ao terceiro setor, para atividades relacionadas ao Manejo da Fauna Silvestre, da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao repasse financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 6 de 33

ao terceiro setor, para atividades relacionadas ao Manejo da Fauna Silvestre, da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.542.0077-2.017 - MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

0988-3.3.50.39.41-01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Manejo da Fauna Silvestre.....
.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0046-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

679-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.042, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00, destinado ao Centro Comunitário São Benedito, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 176/24, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a

abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao Centro Comunitário São Benedito, através do remanejamento entre dotações orçamentárias para a Secretaria da Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.615 - REPASSE À ENTIDADES

0100-4.4.50.39.26-08-210.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Centro Comunitário São Benedito.....
.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081-1.615 - REPASSE À ENTIDADES

0735-4.4.50.39.26-08-510.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Centro Comunitário São Benedito.....
.....R\$ 25.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.043, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00, destinado ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 110/24, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 7 de 33

abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.966 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

XXXX-3.3.90.39.00-08-210.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 70.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.966 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0181-3.3.90.30.00-08-210.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 70.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 46.992, DE 19 DE MARÇO DE 2025

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 45.570, de 12/09/2024, no sentido de aplicar a pena de **SUSPENSÃO**, a partir da data da publicação desta no Diário Oficial do Município, pelo período de 10 (dez) dias, com prejuízo de vencimentos, ao servidor público municipal, Sr. **Eliei da Silva**, matrícula 1461/1, Guarda Civil Municipal, referência 201"1", lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, nos termos do artigo 76, do Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos Cíveis do Município de Lins (Lei Complementar nº 97/92).

Lins, 19 de março de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 19 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ nº 06.787.909/0001-18), CONTRATO Nº 049/2024 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES VOLTADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA. OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01992/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 195/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitem a seguir:

1.1.2. **SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO** do item 03, objeto da Cláusula Primeira, item 1.1 do Contrato 195/2024, em 16,98%

1.1.3. **Perfaz o presente aditivo a supressão do valor total de R\$ 2.224,46 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**

Parecer jurídico: 20/03/2025

Assinatura: 27/03/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 27 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 referente à **SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NA COPA SÃO PAULO DE CICLISMO - 2º ETAPA SÃO PEDRO**, firmada com **GT - EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ 10.349.242/0001-49.**

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 8 de 33

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 9 de 33

Outros Atos



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

Regulamento para Inscrição - III Mostra de Cenas Curtas de Lins

APRESENTAÇÃO

A "III Mostra de Cenas Curtas" é uma ação realizada pela Prefeitura Municipal de Lins/SP, através da Secretaria de Cultura e Turismo, que acontecerá no dia 16 de maio de 2025 e faz parte da programação da "IX Mostra de Teatro de Lins", que neste ano tem como tema: "**ENCONTRO COM A CIDADE**", visando incentivar a participação de artistas na cena teatral.

A Mostra de Cenas Curtas é um espaço para que os interessados em teatro possam compartilhar suas pesquisas cênicas, contribuindo para um intercâmbio cultural, estimulando a criatividade e promovendo o encontro de artistas com a população, em um formato de esquetes para atores, diretores, autores e estudantes das artes cênicas, bem como para a população em geral.

1 – DO OBJETO

1.1 Para fins da **III Mostra de Cenas Curtas de Lins**, as cenas poderão ter textos autorais ou adaptados, com duração de 7 a 15 minutos. Poderão participar monólogos e cenas em grupo, nos gêneros: auto, comédia, drama, farsa, melodrama, ópera, revista, contação de histórias, para um público infanto-juvenil ou adulto, com tema livre.

1.2 Os objetivos da **III Mostra de Cenas Curtas de Lins** são:

- A. Fomentar a criação de novos artistas, grupos e coletivos.
- B. Abrir espaço para a revelação de novos talentos, sejam atores, diretores e dramaturgos.

1.3 Serão selecionadas no máximo **6 cenas** para compor a programação da Mostra.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar estudantes, grupos e artistas teatrais de Lins.

2.2 A inscrição pode ser feita por pessoa física com idade igual ou superior a 18 anos.

2.3 Caso haja menores no elenco, o responsável se encarregará das autorizações dos pais e/ou responsáveis, que deverão ser entregues após a seleção da proposta e antes do dia da apresentação da cena.

2.4 Cada grupo ou artista poderá se inscrever com mais de uma proposta de apresentação, cabendo à comissão organizadora e à curadoria a seleção das mesmas.

3 – INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas, devendo ser feitas, exclusivamente, através do e-mail mostrateatro@lins.sp.gov.br, impreterivelmente, no período de 07 a 11 de abril de 2025.

Para efeito de inscrição é obrigatória a apresentação por e-mail, no prazo previsto neste Regulamento, o ANEXO:

Formulário de inscrição/ Proposta de apresentação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 10 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

1. Dados Pessoais

- a) Nome do artista ou grupo/coletivo;
- b) Nome do responsável pela apresentação;
- c) E-mail;
- d) Telefone para contato e Whatsapp;
- e) Dados Bancários:

2. Dados da Cena

Nome da cena;
Sinopse;
Ficha técnica contendo:
Nomes dos integrantes do elenco;
Nome do diretor;
Nome de quem desenvolveu o cenário;
Nome de quem desenvolveu o figurino;
Nome de quem desenvolveu a trilha sonora/sonoplastia.
Nome do texto e autor (inérito ou adaptado);
Indicação de faixa etária (infantil, infanto-juvenil ou adulto);
Duração da cena;
Link da plataforma digital de sua preferência que contenha o vídeo mostrando o desempenho da proposta do espetáculo que será apresentado.

Obs: O link contendo o vídeo do ensaio, precisa estar em formato público ou não listado, para que a comissão avaliadora consiga acessar o arquivo.

3.2 A inscrição não garante a participação na programação da III Mostra de Cenas Curtas de Lins, uma vez que esta estará submetida à avaliação da Comissão Organizadora e Curadoria.

DAS APRESENTAÇÕES

4.1 Local para apresentação da **III Mostra de Cenas Curtas**: As apresentações serão realizadas no palco da **Associação Beneficente Cultural e Esportiva de Lins (ABCEL)**, Avenida Duque de Caxias, 646 – Centro, Lins/SP. Os espetáculos ocorrerão no dia 16/05/25, sexta, iniciando às 19h30, com previsão de término às 22h. O palco onde acontecerão as apresentações teatrais possui as dimensões de 10 metros de boca de cena x 6 metros de profundidade. O salão de eventos tem capacidade para 400 pessoas sentadas;

4.2 Sonorização e Iluminação – Serão disponibilizados equipamentos de som e luz básicos e iguais para todos os grupos. O número máximo de 4 microfones headset será fornecido, sendo livre a quantidade de microfones adicionais que os grupos decidirem trazer.

OBS: O proponente **OBRIGATORIAMENTE** deverá se responsabilizar pelo seu técnico de som e luz no dia da apresentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 11 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

5. CENOGRAFIA

5.1 Ficará ao encargo de cada proponente a montagem e desmontagem cenográfica, com **15 minutos** entre cada apresentação.

6. DA SELEÇÃO DAS CENAS

- 6.1 As cenas inscritas serão selecionadas pela comissão organizadora do evento, composta por representantes da Prefeitura Municipal de Lins e pessoas com notório saber na área.
- 6.2 As cenas selecionadas receberão uma ajuda de custo de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).
- 6.3 A seleção acontecerá de 7 a 11 de abril de 2025.
- 6.4 A lista dos inscritos selecionados será publicada em ordem alfabética no site da Prefeitura Municipal de Lins, no endereço eletrônico www.lins.sp.gov.br, até o dia **17 de abril de 2025**, e também será encaminhada por e-mail aos responsáveis pelas inscrições.
- 6.5 Serão vetados conteúdos de caráter publicitário, técnico, promocional, de autoajuda e/ou eleitoral, assim como projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como outras formas de preconceito estabelecidas no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal. A classificação indicativa deverá ser informada pelo proponente no ato da inscrição e poderá ser revista pela equipe de produção do evento, conforme o conteúdo apresentado.
- 6.6 **A divulgação do resultado final dos selecionados será feita até o dia 22/04/2025, em ordem classificatória e com respectivos suplentes, no portal da Prefeitura de Lins.**
- 6.7 Após a divulgação da seleção, o proponente selecionado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 5 dias úteis, pessoalmente ou por documento assinado digitalmente através do Gov.br e enviado para o e-mail mostrateatro@lins.sp.gov.br, os seguintes documentos:
- ANEXO 2** – Termo de Ciência e Compromisso;
 - ANEXO 3** – Termo de Cessão e Uso de Imagem de todos os integrantes da proposta.

7. DA PREMIAÇÃO

- 7.1 Um corpo de orientadores credenciados, composto por três profissionais da área teatral e educacional, fará a análise, a orientação e a premiação das cenas nas seguintes categorias: Melhor Direção, Melhor Atriz, Melhor Atriz Coadjuvante, Melhor Ator, Melhor Ator Coadjuvante, Melhor Conjunto Estético (Cenografia, Figurino e Maquiagem), Melhor Texto (Inédito ou Adaptado), Melhor Trilha Sonora, Melhor Pesquisa de Linguagem, Melhor Conjunto de Atores e troféu Ribalta.
- 7.2 Todos os grupos participantes assumem o compromisso de enviar pelo menos um representante para participar da Roda de Conversa com os orientadores, e da premiação das categorias que será feita por meio da entrega de troféus, que será realizada no dia 17/05/2025, na ABCEL, às 16h.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A inscrição do trabalho ou projeto implica conhecimento integral e aceitação de todos os termos deste regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 12 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

8.2 As liberações relativas aos eventuais direitos autorais e direitos conexos são de responsabilidade do proponente.

8.3 A comissão organizadora da **III Mostra de Cenas Curtas** não custeará qualquer tipo de despesa relacionada a hospedagem, transporte, alimentação, figurino, cenário ou qualquer outro item da equipe vinculada às cenas curtas selecionadas neste chamamento.

8.4 Os casos não previstos neste regulamento serão submetidos, analisados e decididos pela comissão organizadora e equipe de curadoria da **III Mostra de Cenas Curtas** de Lins.

8.5 O presente regulamento poderá ser alterado e/ou o evento adiado, suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo fora do controle da organização, que comprometa a realização do evento de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução, como originalmente planejado.

8.6 As decisões da curadoria e da comissão organizadora são irrecorríveis e irrevogáveis, salvo se detectada alguma ilegalidade posterior à inscrição e análise dos projetos selecionados.

8.7 As dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail casacultura.lins@yahoo.com.br.

Lins, 21 de março de 2025

COMISSÃO ORGANIZADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 13 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

III Mostra de Cenas Curtas de Lins

ANEXO 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 14 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

Formulário de inscrição/ Proposta de apresentação:

CENAS CURTAS

Proponente: Nome Completo do Responsável pela Inscrição:

Nome do artista ou grupo/coletivo:

E-mail Responsável:

Telefone para contato e Whatsapp:

Dados Bancários:

Dados da Cena

Nome da cena:

Duração:

Indicação de faixa etária (infantil, infanto-juvenil ou adulto):

Ficha técnica contendo:

1-Nomes dos integrantes do elenco; Personagem e Elenco - (Ex Fabiana Maia Chapeuzinho Vermelho)

2-Nome do diretor:

3-Nome de quem desenvolveu o cenário:

4-Nome de quem desenvolveu o figurino::

5-Nome de quem desenvolveu a trilha sonora/sonoplastia:

6-Nome do texto e autor (inédito ou adaptado):

7-Link da plataforma digital de sua preferência que contenha o vídeo mostrando o desempenho da proposta do espetáculo que será apresentado.

Obs: O link contendo o vídeo do ensaio, precisa estar em formato público ou não listado, para que a comissão avaliadora consiga acessar o arquivo.

Evento: **III Mostra de Cenas Curtas de Lins**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 15 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

SINOPSE: *(Descrição e resumo do espetáculo a ser apresentado)*

Rider Técnico: *(Descrever/apresentar o mapa de palco, mapa de som, mapa de luz, equipamentos de som e luz necessários, cenografia)*

Outras Informações (caso julgue necessário.)

Data:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 16 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

III Mostra de Cenas Curtas de Lins

ANEXO 2

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____,
inscrito no CPF sob o n.º _____, representando o CNPJ (para inscrições
de pessoa jurídica), residente e domiciliado na Av/Rua _____ n.º
_____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____,
CEP _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, conhecer e estar de
acordo com as condições do Regulamento da **III MOSTRA DE CENAS CURTAS DE LINS**,
reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, como também nos
Anexos que compreendem este Regulamento.

Declaro ainda que apresentarei toda a documentação exigida e cumprirei os prazos
determinados.

Lins, ____ de _____ de 2025

Assinatura do proponente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 17 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

III Mostra de Cenas Curtas de Lins

ANEXO 3

TERMO DE CESSÃO E USO DE IMAGEM

Eu, _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av/Rua
_____, nº _____, Bairro _____,
na cidade de _____, Estado de _____ CEP _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem nos eventos da **III Mostra de Cenas Curtas de Lins**, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem em fotos e filmagens é concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS e à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização .

Lins, ____ de ____ de 2025

Assinatura do proponente

(Todos os participantes deverão preencher e assinar o termo de uso de imagem)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 18 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

REGULAMENTO MOSTRA DE TEATRO SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA PARTICIPAÇÃO NO IX MOSTRA DE TEATRO DE LINS 2025 “ ENCONTRO COM A CIDADE ”

1. REGULAMENTO

A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, realizará no período de **12 À 17 DE MAIO DE 2025 a IX Mostra de Teatro de Lins – “ ENCONTRO COM A CIDADE ”**. A Mostra é um evento de artes cênicas que envolve artistas, grupos selecionados de Lins e convidados.

2. OBJETIVOS

2.1 Realizar a **IX MOSTRA DE TEATRO DE LINS**, possibilitando o Intercâmbio de companhias e grupos teatrais para fomentar a aproximação do público e de artistas locais a diferentes manifestações cênicas, explorando estéticas diversificadas e linguagens inovadoras, e contribuindo com a formação de espectadores e reciclagem de artistas locais valorizando o hibridismo e a diversidade cultural proveniente de um país com dimensões continentais, rompendo dessa forma, com modelos normativos ou padronizados de criação.

2.2 Estimular a produção e a divulgação de espetáculos teatrais de Lins, com a participação de artistas e grupos de Lins e convidados , compondo a programação oficial da IX Mostra de Teatro de Lins.

3. OBJETO

Constitui objeto deste Regulamento a seleção e premiação de **ESPETÁCULOS de TEATRO INFANTIL e ESPETÁCULOS de TEATRO JUVENIL/ADULTO** de companhias e grupos das artes cênicas de Lins-SP, para participação na IX Mostra de Teatro de Lins.

4. DAS CATEGORIAS TEATRAIS

4.1 Os proponentes poderão ser profissionais ou amadores e poderão inscrever suas propostas teatrais nas seguintes categorias:

	Premiação	Descrição	Instrumentos de seleção
	- Apresentação Artística; - Linguagem: Teatro Infantil ; - Público: Geral Classificação Livre;	Apresentação solo, dupla ou grupo, com duração de no mínimo 45 minutos e máximo 60 minutos	- Portfólio; - Proposta de apresentação (anexo); - Vídeo - 3 Fotos
	Apresentação Artística; Linguagem: Teatro Juvenil /Adulto ; Público: Juvenil /Adulto – Classificação Livre;	Apresentação solo, dupla ou grupo, com duração de no mínimo 45 minutos e máximo 80 minutos	- Portfólio; - Proposta de apresentação (anexo); - Vídeo - 3 fotos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 19 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

4.2 As inscrições serão feitas exclusivamente, através do preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e da PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO, e deverão ser encaminhadas no email mostrateatro@lins.sp.gov.br no período de **07 a 11 de abril de 2025**. Para efeito de inscrição é obrigatória a apresentação, no prazo previsto neste Regulamento, de toda a documentação

5. CONCORRENTES

5.1 Poderão se inscrever pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou pessoas jurídicas, desde que tenham a cultura como atividade fim.

5.2 Poderão ser inscritos espetáculos teatrais infantil e juvenil/adulto.

5.2.1 Serão aceitas para a IX Mostra de Teatro de Lins somente inscrições de espetáculos teatrais infantis e juvenis/adultos que já tenham estreado e não tenham sido apresentados em edições anteriores da Mostra de Teatro de Lins.

5.2.2 Caso seja verificado que o espetáculo inscrito não tenha estreado e já tenha sido realizado em edições anteriores, a inscrição será desclassificada.

5.2.3 Somente poderão ser inscritos espetáculos teatrais Infantis com duração mínima de 45 minutos (quarenta e cinco) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos e para o Juvenil/Adulto que tenham uma duração mínima de 45 minutos (quarenta e cinco) minutos e máximo de 80 (oitenta) minutos para palco.

5.3 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) espetáculo para a IX Mostra de Teatro de Lins.

5.4 Os proponentes deverão optar na ficha de inscrição por concorrer à participação na IX Mostra de Teatro de Lins na linguagem de teatro infantil ou juvenil/adulto.

5.5 O proponente deverá ter pelo menos 1 (um) ano de atividades comprovadas.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1 Estão impossibilitados de participar da seleção e da execução do trabalho proposto neste Regulamento:

6.1.1 Menores de 18 (dezoito) anos, sem autorização de seu representante legal.

6.1.2 Titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Lins.

6.1.3 Integrantes da Comissão de Seleção.

7 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A Proposta de apresentação deverá estar de acordo com os anexos de cada contratação (ANEXOS 01 ou 02), estar com o preenchimento completo, prevendo todas as etapas do processo de execução. Serão desclassificadas aquelas que não forem apresentadas de acordo com o exigido neste REGULAMENTO.

7.2 É vedada a substituição de proponente e/ou responsável e integrantes da “Ficha técnica” após a inscrição. Caso seja necessária a substituição por motivos de força maior, a alteração deve ser formalizada junto à Secretaria de Cultura e Turismo para análise.

7.3 Serão desclassificadas as propostas de caráter religioso, político partidário, que apresentem cunho pornográfico, intolerância, preconceito e discriminação de qualquer ordem.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não se configurarem como classificação livre.

8 DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 20 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

8.1 Como instrumentos de seleção serão utilizados: Portfólio, Vídeo, Proposta de Apresentação direcionada a cada uma das categorias de acordo com os anexos 01 ou 2.

9 INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições são gratuitas, devendo ser feitas, exclusivamente, através do e-mail mostrateatro@lins.sp.gov.br, **impreterivelmente, no período de 07 a 11 de abril de 2025.**

9.2 Para efeito de inscrição é obrigatória a apresentação por e-mail, no prazo previsto neste Regulamento, de toda a documentação abaixo:

- Formulário de inscrição integralmente preenchida;
- Anexar proposta de apresentação conforme linguagem (ANEXOS 1 E 2);
- Anexar portfólio do artista ou grupo;
- Anexar 3 fotos do espetáculo com crédito para o Fotógrafo(a)
- Vídeo com a apresentação proposta : **O(a) proponente deverá indicar, obrigatoriamente, na Ficha de inscrição, um link da plataforma digital de sua preferência que contemple o vídeo mostrando o desempenho da proposta do espetáculo que será apresentado.** O vídeo deverá ter, no máximo, (cinco) minutos para a avaliação. É obrigatório que todos os(as) inscritos(as) estejam presentes no vídeo - no caso de duplas, trios ou grupos, a formação disposta na Ficha de Inscrição deve ser a mesma apresentada no vídeo. O proponente será desclassificado nos casos em que o link da plataforma digital contendo o vídeo esteja protegido e a Comissão de Seleção não consiga acessá-lo. Na proposta da apresentação, o proponente deverá apresentar os recursos e estruturas necessárias para compor o Rider técnico com informações tais como mapa de luz, mapa de palco, mapa de som, necessidades de espaço físico, descrição de cenários e objetos cênicos e informações complementares que elucidem as necessidades de montagens do espetáculo, **indispensáveis** para a realização da apresentação.

9.3 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis. A não apresentação total ou parcial da documentação, no ato da inscrição, será considerada motivo para inabilitação.

9.4 Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente ou via correio.

9.5 A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento automático para caixa de spam nos contatos realizados pela instituição com o proponente.

9.6 A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

9.7 O ato de inscrição implica a aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Regulamento.

9.8 **As inscrições serão homologadas e publicadas no site da Prefeitura de Lins até o dia 15 de ABRIL**

10 SELEÇÃO

10.1 Os trabalhos inscritos na IX MOSTRA DE TEATRO DE LINS, serão selecionados por uma Comissão de Seleção composta por no máximo 3 (três) membros profissionais da área da cultura, integrantes da Secretaria de Cultura e Turismo.

10.2 **A seleção acontecerá de 16 e 17 de Abril de 2025.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 21 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

10.3 A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, indicará os membros da Comissão de Seleção. Os critérios para a indicação dos nomes da Comissão de Seleção deverão estar fundamentados na notória competência dos indicados.

10.4 O número de espetáculos selecionados e a composição da programação atenderão critérios artísticos e financeiros do evento.

10.5 Serão selecionados Apresentações Artísticas Teatrais Infantis (Público Geral e classificação livre) e Apresentações Teatrais Juvenil/Adulto (Público Juvenil/Adulto e classificação livre);

10.6 A Comissão Organizadora fará análise de cada proposta habilitada e procederá à seleção e classificação utilizando os seguintes critérios para avaliação das Propostas de apresentação:

Item	Crítérios	Não Atende	Atende parcialmente	Atende totalmente
1	Adequação da Proposta de apresentação ao evento e ao público (infantil ou juvenil/adulto)	0 ponto	01 a 30 pontos	30 pontos
2	Adequação às estruturas realizaç disponíveis	0 ponto	01 a 20 pontos	20 pontos
3	Originalidade e criatividade da apresentação de Proposta	0 ponto	01 a 20 pontos	20 pontos
4	Viabilidade de execução da Proposta	0 ponto	01 a 15 pontos	15 pontos
5	Experiência e vivência do inscrito em relação à Proposta de apresentação	0 ponto	01 a 15 pontos	15 pontos
TOTAL		100 pontos		

10.7 A Seleção dos espetáculos que irão compor a grade de programação 2024 ficará a cargo da comissão de seleção.

10.8 A divulgação do resultado final dos selecionados será feita até o dia **22 abril de 2025**, em ordem classificatória e com respectivos suplentes, no Portal da Prefeitura de Lins.

- Após a divulgação da seleção, o **proponente selecionado** deverá enviar no email mostrateatro@lins.sp.gov.br no prazo de 5 dias úteis os seguintes documentos assinados
- Conta bancária para recebimento do recurso
- ANEXO 2 – Termo de Ciência e Compromisso (com assinatura gov);
- ANEXO 3 – Termo de Cessão e Uso de imagem de todos os integrantes da proposta (com assinatura gov).

10.9 A definição do cronograma das apresentações será de acordo com as necessidades da IX Mostra de Teatro de Lins e da sua logística de produção e atenderá o cronograma de apresentações do item 7.0.

10.10 A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e decisão quanto às propostas apresentadas, inclusive para desclassificar as que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Regulamento.

11. A COMISSÃO ORGANIZADORA DISPONIBILIZARÁ:

11.1. Local para apresentação dos espetáculos teatrais e de contação de histórias da IX Mostra de Teatro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 22 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

de Lins, sendo:

11.1.1 Espetáculos Teatrais: serão realizados no palco da Associação Beneficente Cultural e Esportiva de Lins (ABCEL), Avenida Duque de Caxias, 646 – Centro, Lins/SP. Os espetáculos serão realizados no período noturno.

11.2 Sonorização e Iluminação – **o proponente deverá apresentar na ficha de inscrição o Rider Técnico (Mapa de Palco, Mapa de Som e Luz)** para avaliação da Secretaria de Cultura e Turismo que atenderá as necessidades técnicas das propostas conforme viabilidade técnica e financeira.

12 CENOGRAFIA

12.1A desmontagem cenográfica deverá ocorrer no mesmo dia após o espetáculo.

13 APRESENTAÇÕES

13.1 As apresentações teatrais terão como Palco Principal a ABCEL, Avenida Duque de Caxias, 646, com as dimensões de 10 metros de boca de cena X 6 metros de profundidade. O salão de eventos tem capacidade para 400 pessoas sentadas.

13.2 Cada espetáculo selecionado será apresentado em uma única sessão conforme programação proposta pela comissão organizadora. Os selecionados deverão **indicar seu próprio técnico para operar os equipamentos de som e luz disponibilizados nos espaços de apresentação e 1 (um) acompanhante para demais necessidades**. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará pela produção, montagem e desmontagem dos espetáculos, como também por sua segurança, cabendo aos selecionados uma prévia organização de carga e descarga dos materiais cênicos.

13.3 Os espetáculos selecionados terão entrada gratuita.

14 PREMIAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

14.1 Cada proponente, em seu respectivo espetáculo selecionado, receberá a premiação, de **R\$3.000,00** (três mil reais) através Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, pela apresentação na IX Mostra de Teatro de Lins e realizada de acordo com as normas deste Regulamento.

14.2 As despesas referentes a essas premiações deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Executora: 02.19.02 Manutenção da Divisão de Cultura

Funcional programática: 13.392.0048-2.158 Manutenção da Divisão de Cultura

Ficha 951 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

14.3 A premiação será depositada em conta bancária apresentada em nome do proponente. Os vencedores deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Avenida José da Conceição, nº 111 – Casa da Cultura, no período de 23 a 27 de setembro de 2024, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para assinatura do termo de Recebimento do prêmio, ou, solicitar o envio do documento através do email mostrateatro@lins.sp.gov.br e proceder a assinatura digital através do gov.br e nos devolver dentro deste mesmo prazo.

14.4 O pagamento acontecerá no prazo de 30 dias após a assinatura do Recebimento do Prêmio.

14.5 O proponente será responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da proposta para execução da apresentação no dia estabelecido.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As obrigações decorrentes de direitos autorais (ECAD, SBAT e OMB) e de regularidade trabalhista são de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita de cada proponente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 23 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

15.2 Em caso de os grupos possuírem menores de idade como integrantes, deverá obrigatoriamente portar autorização dos pais ou responsáveis legais.

15.3 Será de total responsabilidade das produções dos espetáculos selecionados, o transporte de atores, equipe de produção, técnicos, cenários, objetos cênicos, bem como o resguardo dos mesmos, antes, durante e após a Mostra.

15.4 As montagens e apresentações dos espetáculos deverão ocorrer rigorosamente nos dias, locais e horários pré - estabelecidos no item 4.2. deste regulamento, não sendo permitidos atrasos e/ou mudanças, assim como também é proibida a interrupção e encerramento do espetáculo antes de seu término, sem motivo plausível, sob pena de punição e suspensão do recebimento do prêmio.

15.5 Cada artista/grupo, após a sua apresentação, deverá deixar o local totalmente livre e nas mesmas condições de recebimento. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por materiais deixados em camarins e/ou espaços cênicos. A responsabilidade por possíveis danos provocados pela produção dos espetáculos, seja pelos integrantes ou pela colocação de cenário e estruturas cênicas aos espaços cedidos pela organização da Mostra, será de responsabilidade da produção de cada apresentação que deverá, inclusive, arcar com todas as despesas pertinentes à recuperação do espaço.

15.6 As condições técnicas básicas do espetáculo, informadas no ato da inscrição, não poderão ser alteradas posteriormente, a não ser por motivo razoável ou imperativo e somente com a concordância da Coordenação da Mostra.

15.7 Quaisquer esclarecimentos aos interessados e orientação serão prestados pela Unidade de Cultura da Secretaria de Cultura e Turismo pelo email: mostrateatro@lins.sp.gov.br

15.8 A inscrição na IX Mostra de Teatro de Lins pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento.

15.9 Os casos omissos neste regulamento serão objetos de deliberação da Comissão Organizadora da Mostra.

15.10 Integra ainda o presente Regulamento:

ANEXO 01-Formulário de inscrição

ANEXO 02 - Proposta de apresentação - Apresentação – Teatro Infantil

ANEXO 03 - Proposta de apresentação - Apresentação – Teatro Juvenil/Adulto

ANEXO 04 - Termo de ciência e compromisso

ANEXO 05- Termo de cessão e uso de imagem

COMISSÃO ORGANIZADORA IX MOSTRA DE TEATRO DE LINS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 24 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

IX MOSTRA DE TEATRO DE LINS 2025

“ ENCONTROS COM A CIDADE”

Proponente: _____

Nome Artístico (se houver): _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Email: _____

Link do vídeo para análise da proposta:

() Link. _____

Indique para qual categoria irá se candidatar:

() Espetáculos de teatro infantil

() Espetáculos de teatro juvenil/adulto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 25 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

() Declaro sob pena da lei que li, estou ciente e concordo com o REGULAMENTO, concordando assim com todos os termos, regras e condições aplicadas para o cumprimento das obrigações objeto da IX MOSTRA DE TEATRO DE LINS.

() Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Prefeitura de Lins informa que os dados coletados no ato da inscrição são utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades: identificação da inscrição, identificação do Responsável Legal em caso de menores de idade, processos de seleção para atividade (quando houver), realização de contatos referentes à atividade ou à programação cultural, compartilhamento de dados com entidades parceiras do evento, e atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e órgãos de fiscalização. O preenchimento da ficha de inscrição é um aceite tácito para o tratamento acima informado. Em caso de dúvidas ou necessidade de atualização dos seus dados cadastrais, entre em contato com a organização do evento, no email: casacultura.lins@yahoo.com.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 26 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 2

Proposta de apresentação – TEATRO INFANTIL
Título da apresentação:
Nome do Grupo/ Artista ou Coletivo
Proponente: Nome- Email Telefone- Dados Bancários -
Evento: IX Mostra de Teatro de Lins
Descrição e resumo do espetáculo a ser apresentado:
Duração da apresentação (mínimo de sessenta minutos e máximo de oitenta minutos para o teatro):
Ficha técnica (citar o nome de todos(as) os(as) integrantes (artistas e técnicos) da apresentação e suas funções):
Rider Técnico (descrever/apresentar o mapa de palco, mapa de som, mapa de luz, equipamentos de som e luz necessários, cenografia):
Data:
Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 27 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 3

Proposta de apresentação TEATRO JUVENIL/ADULTO
Título da apresentação:
Proponente:
Evento: IX Mostra de Teatro
Descrição e resumo do espetáculo a ser apresentado:
() Duração da apresentação (mínimo de quarenta e cinco minutos e máximo de sessenta minutos):
Ficha técnica (citar o nome de todos(as) os(as) integrantes, artistas e técnicos, da apresentação e suas funções):
Rider Técnico (descrever/apresentar o mapa de palco, mapa de som, mapa de luz, equipamentos de som e luz necessários, cenografia):
Data:
Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 28 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 4

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____(nome completo), _____(nacionalidade),
portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, representando
o CNPJ (para inscrições de pessoa jurídica), residente e domiciliado na Av/Rua _____n.º _____,
Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Regulamento da **IX MOSTRA DE
TEATRO DE LINS**, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, como também nos
Anexos que compreendem este Regulamento.

Declaro ainda que apresentarei toda a documentação exigida e cumprirei os prazos determinados.

_____, _____de _____de 2025

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 29 de 33



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 5

TERMO DE CESSÃO E USO DE IMAGEM

Eu, (nome completo), _____ (nacionalidade),
portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado
na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____, Estado de
_____, CEP _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem nos eventos da **IX Mostra de Teatro de Lins**, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem em fotos e filmagens é concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS e à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura

(Todos(as) os(as) participantes deverão assinar este documento)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 30 de 33

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Divisão de Fiscalização de Obras, CONVOCA E CITA, o(a) Senhor(a):

· JORGE EUGENIO DA SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-216-005, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Obras (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarmos de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 27 de março de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

Comunicados

Comunicado Audiência Pública LDO e PPA 2026

A Prefeitura de Lins, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, em consonância com a Lei nº 4.452 de 17 de dezembro de 2001, que institui a participação popular na discussão, elaboração e na execução do orçamento municipal, **CONVIDA** a comunidade linense em geral a participar online no sítio <http://lins.sp.gov.br>, a partir do dia 18/03/2025 até o dia 28/03/2025 e das audiências públicas presenciais para a elaboração das peças do orçamento de 2026 LDO e PPA, que ocorrerá no seguinte local

· **10/04/2025 - quinta-feira - 18:00h**

Local: Anfiteatro do Centro Administrativo da Prefeitura de Lins

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos nº 754 - Vila Clélia

Bairros Atendidos: Jardim Bandeirantes, Jardim União, Parque Alto da Boa Vista, Conjunto Habitacional Ana Carolina, Conjunto Habitacional José Dias dos Santos, Chácara Esperança, Jardim Aeroporto, Jardim Alvorada, Jardim Eldorado, Jardim Filard, Jardim Leoni, Jardim Linense, Jardim Paraíso, Jardim Santa Clara, Jardim São Francisco, São João, Vila Azevedo, Vila Clélia, Conjunto Habitacional Francisco José de Oliveira Ratto, Residencial Florestan Fernandes, Jardim São Luiz, Jardim Tropical, Residencial Leonel Brizola, Parque Aeroporto, Parque das Oficinas, Empresarial Roland Alves Pereira, Parque Ferroviário, Núcleo Habitacional Ulisses Guimarães, Núcleo Habitacional Teisuke Kumassaka, Residencial dos Comerciantes, Residencial Emílio Lopes, Residencial Jardim do Sol, Residencial Real Parque, Ribeiro, Vila São Benedito, Vila Paulista, Vila Popular, Vila São José, Jardim Tangará, Jardim

Santa Maria, Vila Ester, Residencial Santana, Parque das Flores, Conjunto Habitacional Paulo Freire, Chácara Flora, Chácara Iracema, Conjunto Habitacional Rubens Murari, Jardim Bom Viver I, Jardim Bom Viver II, Jardim Bom Viver III, Jardim Bom Viver IV, Residencial Manabu Mabe (Bom Viver V), Jardim Guanabara, Jardim Manoel Scalfi, Jardim São Roque, Parque Alto de Fátima, Vila Cinquentenário da Imigração Japonesa, Vila Guararapes, Vila Militar, Residencial Henrique Bertin, Núcleo Habitacional Monsenhor Pasetto, Residencial Alzira, Residencial Beatriz, Residencial Flamboyant, Jardim Antônio Alfonso, Residencial Vivendas Park, Novo Milênio, Residencial Parque das Flores, Residencial Santa Lúcia, Residencial San Fernando, Vila Amália, Jardim Marabá, Jardim Santuário de Fátima, Jardim São Vicente, Junqueira, São Francisco e adjacências.

Jardim Americano, Residencial Dona Eugênia, Residencial Morumbi, Jardim Pinheiro, Jardim Primavera, Labate, Vila Parque das Américas, Parque dos Trabalhadores, Parque São Jorge, Vila Santa Terezinha, , Rebouças, Residencial Manoel Bernardino de Oliveira "Seo Manezinho", Residencial Jardim das Paineiras, Residencial Josepha Caetano Ramos (Dona Angelina), Vila Alta, Vila Irmãos Andrade, Vila Mafalda, Vila Pacini, Vila Ramalho, , Vila Marussig, Parque Empresarial Anziro Mukai, Centro, Garcia, Jardim Campestre, Guapiranga, Pousada das Garças, Recanto Dourado, Residencial Ventura, Zona Rural, Parque Xingu, Jardim Arapuã, Jardim Ariano, Residencial Fortaleza, Parque Empresarial Sidney Tremeschin, Parque Industrial, Residencial Bellagio e adjacências.

Valcinir Roberto Peruchi

Secretário de Planejamento e Finanças

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 31 de 33

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Resolução nº 02/2025

Nomeia membros para compor a COMISSÃO ESPECIAL para apurar denúncia de irregularidade praticadas por Conselheira Tutelar, na forma do Art. 74 da Lei Complementar nº 1.641, de 27 de maio de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins - CMDCA, no uso de suas atribuições na Lei Complementar 1.641/2019, conforme aprovado em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º – Designar, nos termos do §1º do Art. 74 da Lei Complementar 1.641/2019, como membros da COMISSÃO ESPECIAL representantes do Poder Público o servidor Alexandre Higasa Kubo, representante da Secretaria de Esportes e Lazer, Viviane de Carvalho Camargo Zargo, representante da Sociedade pela a Instituição Comunidade Educacional para o Trabalho (CEPT); e Mislene Mariano da Costa, representante da Sociedade pela Fundação Gil Pimentel Moura.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 26 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCINEIDE APARECIDA DA SILVA
Data: 26/03/2025 16:54:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lucineide Aparecida da Silva
Presidente do CMDCA Lins

CMDCA – Lei Municipal nº 1.641 de 27 de maio de 2019
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia - Telefone: 3533-4250 / ramal 4261
Lins/SP - CEP: 16.401-300
CNPJ 18.631.305/0001-67 Email: cmdca_lins@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 32 de 33

Conselho Municipal do Idoso - CMI



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS CMIL

Resolução nº 04/2025

Lins, 27 de março de 2025.

Dispõe sobre análise das inscrições para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a próxima Gestão do Conselho Municipal do Idoso de Lins

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS – CMIL, através de sua Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 03/2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 1.392, de 23 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam deferidas as inscrições dos candidatos constantes no Anexo I, estando habilitados, cada candidato no segmento ao qual se inscreveu, para concorrer como representantes da Sociedade Civil na Assembleia Geral de votação e apuração para a gestão do biênio 2025/2027 do CMIL, que será realizada **no dia 09 de abril de 2025 às 08h30**, no Anfiteatro do Centro Administrativo da Prefeitura de Lins, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754, Vila Clélia, conforme programação constante no Edital de Convocação nº 01/25.

Art. 2º – O prazo para interpor recurso contra a presente Resolução de deferimento das inscrições será de 31/03/2025 a 01/04/2025, que deverá ser entregue presencialmente no Centro Administrativo da Prefeitura de Lins, na sala 32 sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754, Vila Clélia, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA LADEIA
Data: 27/03/2025 13:38:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniela Ladeia
Presidente do CMIL

Conselho Municipal do Idoso de Lins
Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1766

Página 33 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS CMIL

ANEXO I

LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA CONCORRER COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL NA ASSEMBLEIA GERAL PARA A GESTÃO DO BIÊNIO 2025/2027 DO CMIL

Número	Nome	Situação	Instituição
Segmento: Usuários dos serviços que integrem grupos organizados para pessoas idosas			
01	Regina Aparecida Ferreira Marcheti	Deferida	CSU
02	Lucia Norte Carrijo	Deferida	Casa da Mulher
03	Ivone Marçal	Deferida	Casa da Mulher
04	Sarah Maria Medeiros Pereira	Deferida	CRAS – Antônio Nunes
05	Alvaro Alberto Assoline	Deferida	USF Tangará
06	Eurides Raimundo	Deferida	USF Tangará
07	Regina Inácio Silva Francisco	Deferida	CSU
08	Maria Regina Pereira da Silva	Deferida	CSU
Segmento: Instituições ou associações que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas			
01	Jakeline Costa Ferreira	Deferido	Clinica de Repouso Morada do Sol
02	Anderson Henrique Padilha	Deferido	ASDIL - CDI
03	Rosimeire Moraes Romero Borella	Deferido	CREBIM
04	Ernesto Juan Rodrigues da Costa Rembado	Deferida	Residencial Doce Recanto
05	Maria Bernadete Ramos	Deferido	APAMPESP

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com